

NORMAS DE EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Leitor _____

Nº

1. O serviço de leitura domiciliária é disponibilizado pela Câmara Municipal do Porto a todos os que se inscrevam como leitores na Biblioteca Municipal Almeida Garrett ou na Biblioteca Pública Municipal do Porto.
2. A inscrição como leitor é feita através do preenchimento de uma ficha de inscrição, em papel ou através do catálogo em linha das Bibliotecas Municipais do Porto e formalizado com apresentação de documento de identificação (Cartão de Cidadão, cédula (<16 anos), passaporte (cidadãos estrangeiros) e de comprovativo de residência (fatura de eletricidade, telefone, carta de condução ou outra). A inscrição de menores de 16 anos implica a assinatura do encarregado de educação. A inscrição do leitor portador de deficiência visual poderá ser presencial ou solicitada por carta ou e-mail, acrescendo à documentação a declaração multiusos. O ato de inscrição dá origem à emissão de um Cartão de Leitor, pessoal, intransmissível e indispensável para a realização de todas as operações inerentes ao serviço de empréstimo domiciliário. Este cartão é simultaneamente válido para a Biblioteca Municipal Almeida Garrett e Biblioteca Pública Municipal do Porto e permite também o acesso a outros serviços e recursos das bibliotecas.
3. A inscrição e o serviço de leitura domiciliária são gratuitos. A substituição do cartão de leitor implica o pagamento da taxa prevista na *Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais* da Câmara Municipal do Porto (3,10 €).
4. Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário todos os fundos bibliográficos, CD-ROM, CD-Áudio, DVD e VHS que se encontram em livre acesso, com exceção dos documentos identificados com etiqueta vermelha na lombada e publicações periódicas generalistas. Destas podem, contudo, ser requisitadas as que se encontram nas estantes junto dos livros.
5. O leitor poderá requisitar até ao máximo de 4 (quatro) livros e 1 (um) CD-ROM em cada Biblioteca. Na BMAG poderá ainda requisitar 2 (dois) exemplares de publicações periódicas, 1 (um) CD-Áudio, 1 (um) DVD e 1 (um) VHS, pelo prazo de 15 (quinze) dias renováveis uma vez por igual período, à exceção dos CD-Áudio, DVD e VHS. Os leitores portadores de deficiência visual podem requisitar livros em Braille, presencialmente ou por cecograma até 16 exemplares durante 30 dias, renováveis por igual período. A renovação presencial ou à distância (por telefone, fax, e-mail ou em linha – <http://bibliotecas.cm-porto.pt> na área personalizada **O meu registo**) só poderá ser efetuada até à data limite do prazo de empréstimo, as credenciais para o acesso são, **Código de Barras**: código de barras do cartão de leitor e **PIN**: 4 algarismos (os 4 últimos algarismos do documento de identificação, podendo este ser alterado pelo leitor).
6. Os movimentos de empréstimo são documentados através da emissão de recibos em duplicado, ficando um dos comprovativos na posse do leitor e o outro na biblioteca onde é efetuado o empréstimo.
7. A requisição de documentos para empréstimo deverá ser feita até 15 minutos antes da hora de encerramento do serviço.
8. Os documentos deverão ser devolvidos na Biblioteca onde foram requisitados. Quando a devolução não for efetuada nos prazos estipulados no ponto 5, o leitor será notificado para proceder à entrega dos documentos em atraso.
9. No caso da devolução dos documentos requisitados não ocorrer dentro do limite do prazo de empréstimo, o leitor fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 0,52 € (0,26 € para menores de 16 anos) por cada dia de atraso e por cada documento retido, contabilizada a partir do fim do prazo de empréstimo estipulado no ponto 5. O valor máximo desta sanção não excederá 10.00€ por documento em atraso.
10. Em caso de perda, extravio ou dano dos documentos requisitados o leitor deve proceder à sua substituição por um exemplar igual em bom estado ou conforme sugestão das Bibliotecas.
11. O leitor que não cumprir o prazo estipulado para o empréstimo fica impedido de requisitar qualquer outro documento até devolver os que estão em atraso. A biblioteca recusará novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, extravio e dano dos documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.
12. A existência de situações irregulares do leitor no serviço de empréstimo domiciliário (multas em atraso, fundos não devolvidos) poderá inibi-lo de utilizar outros serviços disponibilizados pelas bibliotecas.

Declaro que tomei conhecimento das Normas de Empréstimo e que me comprometo a cumpri-las.

(Assinatura do utente titular ou do Encarregado de Educação) – riscar o que não interessa

Porto, _____ de _____ de 20____